

Secretaria Municipal de Saúde de Natal -SMS Departamento de Vigilância em Saúde - DVS Setor de Vigilância Sanitária - SVS



NOTA TÉCNICA SVS/DVS N° 003/2020 ORIENTAÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DO NATAL, NO CONTEXTO DA COVID 19

Atualizada em: 08.09.2020

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

Considerando o Plano de Contingência Municipal-Natal para a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), de março /2020;

Considerando o Decreto 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.920 de 17 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto 29.541, de 20 de março de 2020, que define medidas restritivas temporais adicionais para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto 29.600, de 08 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Considerando o Decreto 29.668, de 04 de maio de 2020 que prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

Esta Nota Tecnica tem como objetivo apresentar medidas preventivas para a COVID-19 que devem ser adotadas junto aos serviços de transporte público do Município do Natal/RN, de forma a minimizar os riscos de transmissão do novo coronavírus.

1 - Define-se serviços de transporte público municipal como as empresas de transporte coletivo de ônibus, serviços de transporte coletivo alternativo e trens urbanos.

2 - As empresas de transporte público municipal devem fixar informativos nas garagens, terminais, pontos de ônibus e estações acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e

usuários visando sua proteção individual e da coletividade.

3 - Para a finalidade descrita no item anterior, devem ser utilizados recursos de áudio discorrendo

sobre as medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção

individual e da coletividade.

4 - As empresas de transporte público municipal devem promover lavagem e desinfecção dos

veículos de sua frota, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, duas vezes

por dia ou sempre que se fizer necessário.

5 - Nos procedimentos operacionais de higienização, dever ser utilizados produtos regularizados

pelo Ministério da Saúde.

6 - As empresas de transporte público municipal devem dispor de POP - Procedimentos

Operacionais Padrão descritos sobre higienização dos veículos, indicando o método a ser

realizado, os produtos utilizados, equipamentos e frequência.

7 - As empresas de transporte público municipal devem dispor de álcool gel para uso dos

condutores, cobradores e usuários.

8 - As empresas de transporte público municipal não devem transportar passageiros em número

excedente a lotação do veículo, considerando-se que a aglomeração de pessoas favorece à

transmissão da COVID-19.

9 - Nos terminais e estações, os banheiros, escadas e corrimãos, devem ser constantemente

limpos e higienizados, bem como, disponibilizados permanentemente água e sabão nos lavatórios,

em quantidade suficiente para que os passageiros possam lavar as mãos corretamente.

10 - Os condutores e cobradores devem lavar as mãos com água e sabão ou desinfetá-las com

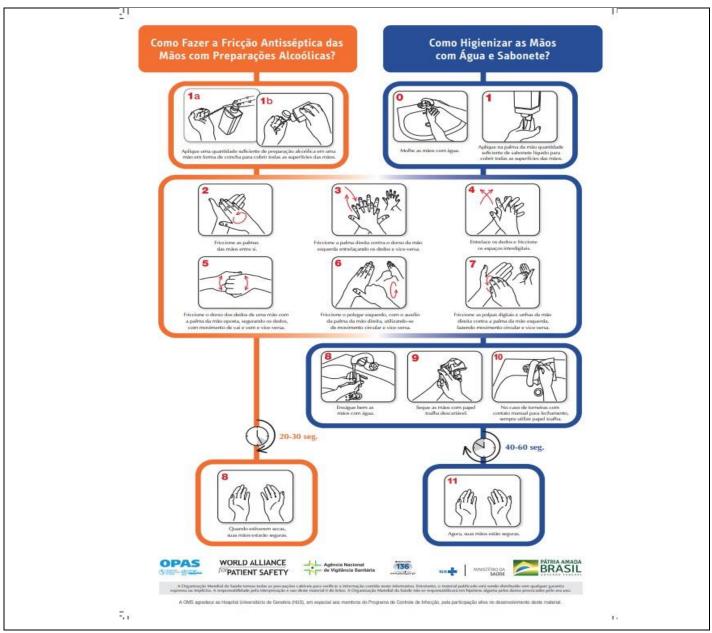
álcool gel após cada circulação.

11 - O descumprimento das medidas sanitárias de prevenção, ensejará na aplicação das

penalidades previstas na Lei Municipal nº 5.118, de 22 de julho de 1999 (Código Sanitário de

Natal).

Para Denúncias Sanitárias liguem: 0800-2814031 - 3232-8608-3232-8609-3232-8282



Disponível para download em

https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/cartaz-comofazer- higiene-das-maos-com-preparacao-alcoolica-e-com-sabonete-liquido-e-agua









